

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA nº 009 /REITORIA/19	11 / 04 /19

Substitui o AEDA 034/Reitoria/2013 que dispõe sobre a Bolsa Permanência

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Institucionalizar, no âmbito da Universidade, a BOLSA PERMANÊNCIA, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 8121 de setembro de 2018.

TÍTULO I

DEFINIÇÃO

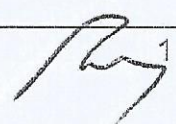
Art. 1º - A Bolsa Permanência é um benefício destinado a garantir a permanência do estudante de graduação na Universidade, com aproveitamento, até a conclusão de seu curso de modo a reduzir a evasão universitária. O benefício é concedido até o período máximo de integralização de cada curso de graduação e está condicionado ao repasse de recursos financeiros pelo Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A bolsa visa atender o aluno oriundo da reserva de vagas ou em comprovada situação de vulnerabilidade social, que se enquadre nos parâmetros de carência definidos pela Comissão de Análise Socioeconômica estabelecida no Edital do Vestibular Estadual vigente.

TÍTULO II

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 2º - São critérios para a concessão da Bolsa Permanência e de manutenção de pagamento do benefício:



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA nº 008 /REITORIA/19	11 / 04 / 19

- a) Ser estudante oriundo do sistema de reserva de vagas;
- b) Ser estudante carente, comprovadamente em situação de vulnerabilidade social;
- c) Estar regularmente matriculado e inscrito em disciplinas;
- d) Obter frequência de, no mínimo, 75% nas disciplinas inscritas;
- e) Atender a todas as convocações para comprovação de situação de carência, feitas a qualquer tempo, a cargo do Programa de Iniciação Acadêmica (PROINICIAR) da Coordenadoria de Articulação e Iniciação Acadêmicas (CAIAC/SR-1).

TÍTULO III

ACUMULAÇÃO DE BOLSA

Art. 3º - O recebimento da Bolsa Permanência poderá ser acumulado com quaisquer outras modalidades de estágios/bolsas externos e internos regulados pelo AEDA nº 008/Reitoria/2011.

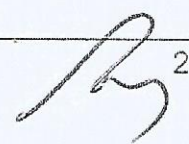
Art. 4º - Poderá ainda ser acumulado o recebimento da Bolsa Permanência com outra modalidade de bolsas e/ou benefícios por programas oficiais, agências de fomento ou instituições oficiais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o órgão em questão permita o acúmulo.

Parágrafo único – Os órgãos do Estado do Rio de Janeiro devem obedecer ao Artigo 1º, § 8º, da Lei Estadual nº 8121/2018, que determina a possibilidade de acumulação de bolsa.

TÍTULO IV

DURAÇÃO E BENEFÍCIO

Art. 5º - O estudante que mantiver a condição de carência faz jus ao recebimento da bolsa ao longo de todo o curso, correspondendo essa duração ao tempo máximo previsto para integralização curricular do mesmo.



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA nº 009 /REITORIA/19	11 / 04 / 19

TÍTULO V

CRITÉRIOS PARA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º - O pagamento da Bolsa Permanência poderá ser suspenso nos seguintes casos:

- 1) Por trancamento automático proveniente de reprovação por frequência em todas as disciplinas inscritas no período.

Até que os valores indevidamente recebidos sejam restituídos à Universidade, o aluno ficará impedido de receber nova Bolsa Permanência.

- 2) Não atender à convocação para comprovação de situação de carência feita pela Comissão de Análise Socioeconômica do Serviço Social do PROINICIAR/CAIAC/SR-1 a qualquer tempo durante o período do curso de graduação.

- 3) Não comprovar situação de carência nos parâmetros definidos pela Comissão de Análise Socioeconômica, tomando-se por referência a renda per capita mensal bruta conforme estabelecida no edital vigente do Vestibular Estadual.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O bolsista é desligado do Programa por desistência, término de curso, trancamento de matrícula, modificação de situação econômica ou afastamento de qualquer natureza, previsto pelas normas da Universidade.

Art. 8º - O bolsista pode ser reintegrado à Bolsa Permanência quando de seu retorno à Universidade, após trancamento ou afastamento de qualquer natureza prevista pelas normas da UERJ, por término de outras bolsas ou quando voltar às condições dispostas no Título II deste Ato Executivo.

Art. 9º - As quantias por ventura percebidas em função de acúmulos irregulares de bolsas vedado pelas normas universitárias, devem ser integralmente restituídos aos cofres públicos. Os

Roz 3

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA nº 009 /REITORIA/19	11 / 04 /19

valores não restituídos poderão ser objeto de ação de cobrança proposta pelo Setor Jurídico da UERJ, com inclusão do devedor na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10 – A Comissão de Análise Socioeconômica pode convocar o aluno, em qualquer tempo em que ele estiver cursando a graduação, para exame de manutenção da condição de carência, caso isto seja julgado necessário.

Art. 11 – A atualização dos dados cadastrais junto ao Sistema de Administração Acadêmica, indispensável para a convocação inicial, concessão do benefício e convocação para avaliação de manutenção da condição de carência, é de responsabilidade do aluno.

Art. 12 – O bolsista não tem, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a UERJ.

Art. 13 – O valor da Bolsa Permanência, conforme a Lei Estadual 8121/2018, art. 1º, inciso IV, é fixado, tendo por base o limite mínimo de meio salário mínimo vigente, cabendo ao Magnífico Reitor, a implantação deste valor.

Art. 14 – Cabe à Sub-reitoria de Graduação o estabelecimento das normas complementares necessárias à execução do presente ato.

Art. 15 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nessa data, revogado o AEDA nº 034/Reitoria/2013.

Rio de Janeiro, 11 de ABRIL de 2019



RUY GARCIA MARQUES

Reitor